

# **A criminalização de Indígena no estado de Roraima e o protagonismo indígena para efetivar os direitos diferenciados e reduzir o seu encarceramento<sup>1</sup>**

*Stephen Grant Baines, Professor Colaborador Sênior (DAN, Universidade de Brasília - UnB; Pesquisador PQ-1A CNPq)*

## **Resumo**

O artigo focaliza, a partir de pesquisa de campo nas penitenciárias de Boa Vista, Roraima, desde 2008 a interface entre o sistema de justiça penal estatal e sistemas de justiça indígena. A partir das legislações nacionais e internacionais referentes a direitos indígenas, uma equipe de advogados indígenas e estudantes de direito do Conselho Indígena de Roraima (CIR) trabalha para efetivar um pluralismo jurídico. Visam-se à criação de mecanismos internos para lidar com conflitos, a exemplo dos conselhos de lideranças indígenas em nível local, e o empenho do CIR em criar regimentos internos indígenas para que as comunidades possam resolver conflitos e evitar o encarceramento de indígenas nas penitenciárias. Outras iniciativas incluem a criação, em 2015, de um júri na Terra Indígena Raposa Serra do Sol e a reativação pelo TJRR do primeiro Polo de Conciliação Indígena. As conclusões apontam o papel fundamental do protagonismo indígena em descolonizar o sistema judiciário e efetivar os direitos indígenas.

**Palavras-chave:** Protagonismo Indígena, Justiça Indígena, Pluralismo Jurídico, Autodeterminação, Direitos Indígenas, Roraima.

## **Introdução**

O artigo focaliza, a partir de pesquisa de campo realizada nas penitenciárias de Boa Vista, Roraima, desde 2008, e análise documental, a interface entre o sistema de justiça penal estatal e sistemas de justiça indígena. A partir das legislações nacionais e internacionais referentes a direitos indígenas, uma equipe de advogados indígenas do Conselho Indígena de Roraima (CIR), liderada inicialmente pela advogada Joênia Wapichana, a primeira advogada indígena no Brasil, posteriormente eleita, em 2018, a primeira deputada federal indígena, trabalha para criar regimentos internos indígenas, ou leis consuetudinárias para que as comunidades possam resolver seus conflitos internos e reduzir o encarceramento de indígenas nas penitenciárias superlotadas e extremamente violentas. Outras iniciativas foram feitas por

---

<sup>1</sup> VIII ENADIR GT06. Criminalização de indígenas e a interseccionalidade entre direito e antropologia

um juiz local, em 2015, para criar um júri dentro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e, em outubro de 2019, o Tribunal de Justiça de Roraima reativou o primeiro Polo de Conciliação Indígena do Brasil, instalado nesta Terra Indígena (TI) em 2015, que também visa ajudar a resolver conflitos internos sem depender da interferência do sistema nacional de justiça. Examinam-se como essas iniciativas visam reverter a criminalização de indígenas nas penitenciárias, considerando que, conforme a legislação nacional e internacional vigentes a respeito de direitos indígenas, o encarceramento de indígenas não deve acontecer. Visam-se à criação de mecanismos internos para lidar com conflitos, a exemplo dos conselhos de lideranças indígenas em nível local, e os regimentos internos produzidos nas comunidades por iniciativa do CIR. A elaboração desses regimentos internos pelas comunidades, o júri indígena realizado em 2015, e o Polo de Conciliação Indígena, revelam iniciativas para atender às demandas indígenas por maior autonomia jurídica, especialmente em casos quando os réus foram acusados de praticar crimes em TIs. Essas medidas já estão tendo algum sucesso no estado de Roraima, o que marca um avanço na efetivação dos direitos indígenas frente ao cenário de invasões de territórios indígenas, demarcados e não demarcados, e a violência contra os povos indígenas.

O movimento indígena de Roraima, liderado pelo CIR, está estreitamente ligado ao movimento em nível nacional por meio da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). Durante seu mandato, a Deputada Federal Joênia Wapichana, foi coordenadora geral da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas no Congresso Nacional, lançada em 4 de abril de 2019 e, desde 2023, é a primeira presidente indígena da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI). O CIR continua apoiando a preparação de advogados indígenas, operadores do direito, conciliadores, antropólogos e outros profissionais altamente qualificados para lutar para a efetivação dos direitos indígenas e a autonomia jurídica indígena. A equipe de advogados(as) indígenas vem crescendo e se profissionalizando nos últimos anos. Essas medidas visam o reconhecimento de práticas consuetudinárias de solução de disputas, redigidas em forma de regimentos ou normas internas, e efetivadas por meio de conselhos de lideranças (tuxauas), conciliadores e advogados indígenas em um esforço para criar uma sociedade onde o pluralismo jurídico ou jusdiversidade seja colocado em prática. O objetivo de esta série de iniciativas é reduzir o número de indígenas encarcerados no sistema prisional nacional, em penitenciárias superlotada e notoriamente violentas, em condições subumanas dominadas atualmente por facções do crime organizado, e onde os direitos indígenas são sistematicamente desrespeitados. E oferecer punições alternativas cumpridas em Terras Indígenas, correções

morais e formas indígenas de ressocialização que não seja o sistema prisional nacional. As iniciativas mencionadas abrem caminho para o rompimento com o monismo jurídico que ainda prevalece no pensamento jurídico, e a descolonização do sistema judiciário.

Reitero que conforme a legislação vigente o encarceramento de indígenas não deve acontecer. Examina-se o papel das Resoluções 230 e 454 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na luta dos povos tradicionais para efetivar um pluralismo jurídico. Apesar de um movimento indígena bem organizado em Roraima, encabeçado principalmente pelo Conselho Indígena de Roraima (CIR) e advogados como Joênia Wapichana, muitos dos indígenas presos não têm conhecimento sobre seus próprios direitos, e alguns também reproduzem o racismo institucional da sociedade nacional, no que Roberto Cardoso de Oliveira chama de “caboclisto” (1996 [1964]), vendo-se a si mesmo com os olhos dos não indígenas por meio de preconceitos pejorativos. Isto se torna evidente em situações urbanas onde os preconceitos anti-indígenas são muito fortes. Nas penitenciárias de Boa Vista, muitos detentos afirmam que não querem se identificar como indígenas com medo de sofrer ainda mais preconceitos por parte dos outros presos, agentes penitenciários, policiais, e operadores do direito.

Proponho que as Resoluções do 230 e 454 do CNJ, e também as demais legislações nacionais e internacionais referentes a direitos indígenas diferenciados e acesso à justiça são de importância fundamental, entretanto, são um primeiro passo em um caminho para sua efetivação. A minha hipótese é que experiências que abrem zonas de autonomia jurídico-penal para povos originários sob o marco do pluralismo jurídico são efetivadas, sobretudo quando indígenas líderes e advogados exercem seu protagonismo para efetivá-las.

### **Os regimentos internos indígenas: um caminho para efetivar o pluralismo jurídico**

Em 2001, o CIR iniciou um projeto chamado "Operadores de Direito Indígena", dentro de seu Departamento Jurídico, e vem afirmando leis indígenas com base em seu reconhecimento legal pelo artigo 231 da Constituição Federal brasileira de 1988, Convenção 169 da OIT, e artigo 9º do Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973). Desde, pelo menos, o ano de 2012, a construção dos chamados regimentos internos indígenas, normas internas, ou leis consuetudinárias, tem sido uma atividade supervisionada pelo Departamento Jurídico do CIR a partir de demandas feitas pelas próprias comunidades indígenas. A então coordenadora do Departamento Jurídico, a advogada Joênia Wapishana, que trabalhou por vinte e dois anos como advogada da CIR, e foi coordenadora do Departamento Jurídico entre 1999 e 2018, ressaltou o direito de consentimento livre, prévio e informado, com base na Convenção 169 da OIT, que entrou em vigor no Brasil em 2003, como ponto de partida para estabelecer regimentos internos indígenas. O objetivo principal tem sido a criação de condições pelas

quais as comunidades indígenas possam resolver muitos dos seus conflitos internamente, reduzindo assim o número de pessoas enviadas ao sistema nacional de justiça e, assim, evitando que sejam enviados para as penitenciárias.

### **O júri indígena e o polo de conciliação indígena na TI Raposa Serra do Sol**

Outras medidas, que visam à promoção de maior autonomia indígena, incluem iniciativas por parte de um juiz local de criar um júri indígena dentro da TI Raposa Serra do Sol em 2015, e a reativação, no início de outubro de 2019, pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), do primeiro Polo de Conciliação Indígena do Brasil, instalado na comunidade de Maturuca na TI Raposa Serra do Sol, em 2015. Este Polo de Conciliação tem como objetivo ajudar a resolver conflitos internos entre indígenas sem depender da interferência imediata do sistema nacional de justiça, referindo-se aqui à rede de instituições do Estado brasileiro que trabalham para atingir uma sentença criminal: as forças das polícias civil, militar e federal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública.

O primeiro Júri Indígena no Brasil, realizado na TI Raposa Serra do Sol em 2015, partiu de uma decisão judicial do Tribunal de Justiça de Roraima em relação ao procedimento do Tribunal do Júri, visando contribuir para a valorização das especificidades e costumes indígenas. Em 23 de janeiro de 2013, um crime julgado como tentativa de homicídio ocorreu quando dois homens Macuxi da comunidade Enseada atacaram um homem Patamona da comunidade Orinduque dentro de um armazém comercial conhecido por **Mercadinho do Peão**, localizado na sede do município de Uiramutã, quando estavam comprando mercadorias. O caso foi levado primeiro a um júri popular, mas não foi resolvido dentro da comunidade. O juiz Alúzio Ferreira Viera, que se identifica como Wapichana, afirmou que a iniciativa do Tribunal de Justiça de Roraima, em constituir um Júri popular, teve como objetivo estreitar as relações entre o Estado e as populações indígenas, ao refletir sobre o respeito à diversidade cultural em processos de resolução de conflitos. No Júri popular formado apenas por membros indígenas, o advogado de defesa dos acusados afirmou que cometeram o crime por acreditar que a vítima era um canaimé, um ser sobrenatural maligno e letal que faz parte da cosmologia dos povos indígenas desta região, capaz de infligir a morte.

A principal alegação de defesa centrou-se na tradição indígena **canaimé**, e que o suposto crime ocorreu em uma TI, sendo os acusados e a vítima indígenas, justificando o Júri popular ocorrido na TI para ser julgado pelos indígenas. Um dos acusados foi absolvido e o outro, que confessou ter agredido a vítima, foi condenado a três meses de prisão em regime aberto, por lesão corporal leve.

O primeiro Júri Popular Indígena, com participação pluriétnica de pessoas Macushi, Ingaricó, Patamona e Taurepang, foi avaliado por algumas lideranças indígenas em Roraima como um grande avanço pela consideração dada à cultura indígena em um movimento em direção ao pluralismo jurídico ou jusdiversidade<sup>2</sup> (SOUZA FILHO, 2021), embora o Júri tenha sido visto como parte do sistema nacional de justiça transplantado para uma TI, apesar de ter um júri formado por indígenas.

Anteriormente, em 31 de maio de 2000, no julgamento por homicídio praticado por um indígena, Basílio, o Tribunal do Júri da Justiça Federal de Roraima absolveu o réu, uma vez que ele havia sido previamente condenado e punido por dez anos de sua própria comunidade, aceitando a tese de *non bis idem*, doutrina jurídica no sentido de que nenhuma ação judicial pode ser instituída duas vezes pela mesma causa de ação. Essa decisão respeitou a diversidade cultural indígena e, ao mesmo tempo, satisfaz os processos penais estaduais.

Durante meu trabalho de campo sobre o tema de etnia e nacionalidade na fronteira Brasil-Guiana, passei períodos na aldeia Uiramutã, na TI Raposa Serra do Sol, entre 2001 e 2015, e conheci um jovem da comunidade indígena Camararém que foi acusado de homicídio em sua própria comunidade. Ele buscou refúgio em Uiramutã, temendo vingança da família da vítima e se apresentou ao líder da aldeia, tuxaua Orlando Pereira da Silva, que convocou uma reunião do conselho de líderes. O acusado foi condenado a cinco anos de trabalho com o líder da aldeia Uiramutã. Após completar sua sentença, ele pediu permissão para voltar à sua comunidade, porém a família da vítima não concordou e ele negociou a mudança para a aldeia Água Fria, onde não tinha parentes próximos. O caso dele não foi levado para o sistema nacional de justiça.

O primeiro Polo de Conciliação e Mediação Indígena do Brasil, inaugurado em 04 de setembro de 2015, pelo então presidente do STF, mas suspenso, foi reativado em 04 de outubro de 2019 pelo juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima, Aluizio Ferreira Vieira, coordenador e idealizador do Polo de Conciliação Indígena. O Tribunal de Justiça de Roraima ofereceu capacitação para uma equipe de conciliadores indígenas efetivada pelo juiz Aluizio Ferreira Vieira, que afirma que isso faz parte de uma política de acesso à justiça, uma vez que "o polo oferece condições para que a autonomia das comunidades indígenas resolva seus conflitos de forma diferenciada, de acordo com sua

---

<sup>2</sup> A jusdiversidade, conceito mais amplo que pluralismo jurídico, é "o reconhecimento da jurisdição própria de cada povo" (SOUZA FILHO, 2021, p. 27). Seria o reconhecimento pelo Estado de diferentes formas de administrar conflitos a partir das particularidades étnicas e culturais.

cultura e costumes.”<sup>3</sup> O Polo atende 76 comunidades indígenas, e um público de aproximadamente doze mil pessoas.

O movimento indígena em Roraima tem frequentemente feito demandas por maior autonomia e medidas visando à decolonização. Na “Declaração da 48ª Assembleia de Povos Indígenas do Estado de Roraima”, em 14 de março de 2019<sup>4</sup>, na seção referente ao “Direito de consulta e o sistema jurídico indígena”, os povos indígenas de Roraima exigem “Que as autoridades da segurança pública respeitem os regimentos internos das comunidades indígenas em relação às medidas para solução de conflitos internos”, e também,

Que o Ministério Público (MP), as Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Estado (DPE), Juízo Estadual e Federal, Tribunal de Justiça de RR, desenvolvam e priorizem ações articuladas e dialogadas possibilitando a acessibilidade a Justiça das comunidades indígenas e reconhecendo a legitimidade das decisões tomadas com base nos regimentos internos das comunidades indígenas.

### **O papel das Resoluções 230/CNJ e 454/CNJ na luta dos povos tradicionais para efetivar um pluralismo jurídico**

A importância da Resolução no. 230, de 08 de junho de 2021, do CNJ que dispõe acerca da atuação do Ministério Público junto aos povos e comunidades tradicionais é de reforçar a necessidade de estabelecer um pluralismo jurídico que reconhece os direitos costumeiros dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais. Esta Resolução atribui aos órgãos do Ministério Público o dever de orientar as suas unidades quanto ao atendimento dos povos e comunidades tradicionais e à recepção em suas instalações físicas com base no respeito à autoidentificação de pessoa ou grupo como representante de povo ou comunidade tradicional, e garante o direito à consulta prévia, livre e informada aos povos interessados nos casos específicos em que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

Cabe mencionar, também, a Resolução nº 287 do CNJ, de 25 de junho de 2019, que institui procedimentos especiais para o tratamento dos indígenas acusados, réus, sentenciados ou privados de liberdade e mostra o processo necessário para garantir seus direitos no Poder Judiciário (CASTILHO; SILVA, 2021). E, mais recentemente, a Resolução nº 454, do CNJ de 22 de abril de 2022, que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do

---

<sup>3</sup> Site, Ecoamazonia, Primeiro Polo Indígena de Conciliação do Brasil volta a funcionar na Raposa Serra do Sol. “Disponível em: <https://www.ecoamazonia.org.br/2019/10/polo-indigena-conciliacao-brasil-volta-funcionar-raposa-serra-sol/>

“Acesso em: 15 mar. 2022”.

<sup>4</sup> “Disponível em <https://cimi.org.br/2019/04/indigenas-de-241-aldeias-divulgam-carta-da-48a-assembleia-dos-povos-indigenas-do-estado-de-roraima/>”. “Acesso em 15 mar.2022”.

direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Entretanto, estas Resoluções instituem procedimentos que serão efetivados, sobretudo, por meio dos esforços de indígenas advogados(as) junto com lideranças e organizações indígenas para efetivá-los, considerando a grande dificuldade de reverter mais de 250 anos de colonialidade no Nordeste de Roraima. Estas Resoluções reforçam a necessidade de respeitar os indígenas e seus direitos diferenciados. Ressalta Bruce Miller (2001), no caso dos povos Salish do litoral noroeste da América do Norte, a longa história de colonialismo muitas vezes resultou em uma distorção das suas próprias práticas de justiça. Miller mostra como as diferentes comunidades indígenas contemporâneas têm lidado de forma bastante diferente com esse dilema na sua luta para restabelecer o controle sobre a justiça em face de pressões externas e internas conflitantes.

Destaco o surgimento do protagonismo indígena no estado de Roraima com o objetivo de criar mecanismos legais internos para lidar com conflitos, a exemplo dos Conselhos de Lideranças Indígenas, e o empenho iniciado por Joênia Wapichana, a primeira advogada indígena no Brasil, do Conselho Indígena de Roraima (CIR), posteriormente eleita, em 2018, a primeira deputada federal indígena. A referida liderança Wapichana, junto com outros(as) advogados(as) e estudantes indígenas do curso de Direito em Roraima, continuam na luta para criar regimentos internos indígenas, ou leis consuetudinárias para que as comunidades possam resolver seus conflitos internos e evitar o encarceramento de indígenas nas penitenciárias. Outras iniciativas foram feitas por um juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR (2010), Aluizio Ferreira Vieira, para instalar em 2015, um júri dentro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e, em outubro de 2019, reativar o primeiro Polo de Conciliação Indígena do Brasil, instalado nesta Terra Indígena (TI) em 2015, que visa ajudar a resolver conflitos internos sem depender da interferência do sistema nacional de justiça, iniciativas que visam reverter a criminalização de indígenas nas penitenciárias.

A 48ª Carta da Assembleia dos Povos Indígenas do Estado de Roraima, datada de 14 de março de 2019, exige que órgãos judiciais estaduais e federais de Roraima facilitem o acesso das comunidades indígenas à justiça e reconheçam a legitimidade dos regimentos internos.

### **O contexto de Roraima**

A questão da autonomia indígena e dos regimentos internos indígenas, ou normas internas de direito consuetudinário<sup>5</sup>, reconhecidos a partir da última Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todavia, negados pelo governo brasileiro vigente

---

<sup>5</sup> O direito consuetudinário é um conjunto de costumes e práticas sociais que são aceitos como normas jurídicas de uma dada sociedade, tomado por ela como lei sem que tenha passado por um processo legislativo.

(2019 a 2022) é uma questão relativamente recente na história do Brasil. O estado de Roraima é um dos estados brasileiros em que o movimento político indígena teve maior projeção nacional, sendo um movimento indígena pioneiro na formulação de regimentos internos indígenas. Roraima tem a maior população indígena em relação à sua população não indígena de todos os estados brasileiros. Segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), eram 49.637 pessoas que se declararam indígenas no estado, que possuiu 450.479 habitantes.

Realizo pesquisa em Roraima a cerca de quatro décadas, desde 1982 e no final de 2007, fui convidado pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) a coordenar um levantamento sobre a situação de indígenas nas penitenciárias do estado de Roraima<sup>6</sup>. Desde 2008, acompanho, também, as situações de indígenas nas unidades prisionais de Boa Vista: Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC); Cadeia Pública de Boa Vista (CPBV); Cadeia Pública Feminina de Boa Vista (CPFV); Casa de Albergado de Boa Vista (CABV); e Centro de Progressão Penitenciária (CPP). Venho realizando entrevistas com indígenas dentro dos presídios, examinando o processo de criminalização dos mesmos, e entrevistando também agentes penitenciários, advogados não indígenas da Defensoria Pública, advogados indígenas e um juiz (BAINES, 2009; 2015; 2016; 2021).

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária total no Brasil cresceu de 232.755 em 2000 para 824.823 em dezembro de 2021<sup>7</sup>, o que faz que o Brasil é hoje o terceiro país que mais prende pessoas no mundo, deixando os

---

<sup>6</sup> Este levantamento fez parte de uma pesquisa maior que incluiu outros três estados, coordenada pelo professor Cristhian Teófilo da Silva (UnB), então tesoureiro da ABA, por meio de um convênio firmado entre a ABA e a 6ª Câmara do Ministério Público da União (ABA/ESMPU), intitulado “Criminalização e situação prisional de Índios no Brasil” (projeto edital de pesquisa ESMPU nº 19/2006). Relatório final convênio: Procuradoria Geral da República (PGR), Associação Brasileira de Antropologia (ABA), Brasília, Distrito Federal, maio de 2008. O levantamento sobre Roraima resultou no relatório, “Processos de criminalização indígena em Roraima/Brasil” (número do formulário: 2008.2.1.1.297), ABA/ESMPU. Edital projeto de pesquisa ESMPU No. 98/2007. Relatório final, convênio: Procuradoria Geral da República (PGR), Associação Brasileira de Antropologia (ABA). Coordenadores: Stephen G. Baines (UnB) & Cristhian Teófilo da Silva (ABA, UnB), Brasília, Distrito Federal, março 2009. O levantamento em Roraima foi realizado dentro do meu projeto de pesquisa em janeiro e fevereiro de 2008 e 2009, com recursos da minha bolsa de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo um desdobramento do meu projeto de pesquisa sobre povos indígenas na fronteira internacional, e incluiu a participação de dois estudantes do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAS) da Universidade de Brasília (UnB), Alessandro Roberto de Oliveira (UnB) e Walison Vasconcelos, em julho de 2008, que contaram com recursos da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN 11º Ciclo – INFOPEN jul-dez 2021, Roraima. “Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen>> “Acesso: em 05 mai. 2022.

<sup>7</sup> RORAIMA: 33 pessoas morrem em presidio. **Agência Brasil**, Brasília, 06 jan. 2017. “Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/roraima-33-pessoas-morrem-em-presidio>” w.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/brasil” “Acesso: em 15 mai. 2022”.

segmentos mais pobres da população encarcerados em penitenciárias dominadas pelo crime organizado, onde massacres e assassinatos ocorrem como parte de um cotidiano de extrema violência. Estatísticas publicadas pelo mesmo Departamento referentes ao estado de Roraima mostram um aumento da população carcerária de 1.302 em dezembro de 2007 para 4.213 em dezembro de 2021.

Em anos recentes, a guerra entre as facções do crime organizado irrompeu dentro das penitenciárias e, em 06 de janeiro de 2017, trinta e três detentos foram mortos<sup>8</sup>, alguns dos quais foram decapitados, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), a principal penitenciária de Roraima, que na época tinha uma população de mais de 1.400 detentos, muito acima da sua capacidade. No final de novembro de 2018, uma Força Tarefa de Intervenção Federal de oitenta e três agentes federais ocupou a PAMC, constituído de agentes federais, que foi prorrogado treze vezes até a data de 30 de novembro de 2021<sup>9</sup>.

É difícil estimar o número real de indígenas presos nas unidades penitenciárias em Roraima, pelo fato que o processo de criminalização contribui para o apagamento das identidades étnicas (BAINES, 2015; 2016), o que corresponde ao ideal nacional de um Estado nacional homogêneo em que as diferenças étnicas estão subsumidas em uma identidade nacional. Muitos detentos entrevistados são classificados pelos agentes carcerários, conforme as categorias usadas no Censo Nacional do IBGE, como “de cor parda”. Até hoje em dia, no pensamento popular, o indígena idealizado é do passado ou aquele que vive na floresta sem contato com a sociedade nacional, e aqueles indígenas que vivem na sociedade nacional são vistos como inautênticos.

O aumento da consciência entre a população indígena encarcerada a respeito de seus direitos diferenciados é evidente nas estatísticas apresentadas no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). No relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias, de julho de 2008, entre um total de 1.435 presos em Roraima, constam apenas 45 indígenas, e 886 pardos, enquanto no relatório para o período jul. – dez de 2021, entre um total de 5.577 detentos, constam 238 indígenas e 2.554 pardos<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> RORAIMA: 33 pessoas morrem em presidio. **Agência Brasil**, Brasília, 06 jan. 2017. “Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2017-01/roraima-33-pessoas-morrem-em-presidio>”

. “Acesso em: 27 nov. 2020”.

<sup>9</sup> SISTEMA Prisional. FTIP é prorrogada por mais 30 dias e deixará Roraima no fim de novembro. **Folha BV**, Boa Vista, 28 out. 2021. “Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/FTIP-e-prorrogada-por-mais-30-dias-e-deixara-Roraima-no-fim-de-novembro/81055>”

. “Acesso em: 20 abr.2022”.

<sup>10</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Departamento Penitenciário Nacional, Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN 11º Ciclo – INFOPEN jul-dez 2021 Roraima. “Disponível em <https://www.gov.br/depn/pt-br/servicos/sisdepen/mas-informacoes/relatorios-infopen/RR>”. “Acesso em 20 mai. 2022”.

Outras legislações, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 13 de setembro de 2007, reforçam o reconhecimento do direito dos povos indígenas de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais (artigos. 5º e 34).

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do qual o Brasil é signatário, e que entrou em vigência em 2003, afirma, no parágrafo 2 do seu artigo 10, que “Dever-se-á dar preferência a tipos de punição outros que o encarceramento”.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 231, aos índios o direito à diferença, ou seja, o direito de serem diferentes e de serem tratados de forma diferenciada. Em caso de execução de pena privativa de liberdade ou de prisão provisória de índios, é impositivo o cumprimento do normatizado pelos artigos 56 e 57 do Estatuto do Índio. Segundo este Estatuto, Lei nº 6.001, de 19.12.1973, Artigo. 56,

No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o Juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola. Parágrafo único. As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximo da habitação do condenado.

O Artigo 57 do mencionado Estatuto do Índio acrescenta que, “Será tolerada a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte”.

Entretanto, apesar dessas legislações que superam a prática de encarceramento de indígenas, o processo de criminalização dos mesmos, desde o inquérito policial, continua reforçando a negação das identidades indígenas a partir da pressuposição do senso comum, que ouvi com frequência durante minha pesquisa, de que “todos são iguais perante a Lei”, o que nega o racismo e as imensas desigualdades sofridas pelos indígenas em 522 anos de colonização. Por meio de entrevista, uma defensora pública que trabalha com indígenas presos em Roraima, informou que ela não identifica os presos como indígenas pelo fato dos processos serem enviados para a FUNAI onde não se resolvem e, conseqüentemente, os indígenas permanecem em prisão preventiva aguardando julgamento.

Entre as iniciativas do Ministério Público Federal é o Projeto "Territórios Vivos" fruto da cooperação Internacional Brasil-Alemanha e implementado pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit – GIZ (Agência de cooperação alemã para o desenvolvimento), o Ministério Público Federal (MPF) e o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT). O projeto tem como objetivo apoiar o desenvolvimento,

a disseminação e a consolidação da Plataforma de Territórios Tradicionais, por meio da incorporação de representantes de povos e comunidades tradicionais, bem como fortalecer as lideranças tradicionais para defesa de seus direitos. A Associação Brasileira de Antropologia – ABA faz parte das instituições que integram o Comitê Gestor da Plataforma de Territórios Tradicionais, conforme Portaria PGR/MPF nº 167 de 8 de março de 2019, contemplando, entre outras, as atribuições de realizar análise técnica inicial das fontes que serão submetidas ao Conselho Gestor, bem como, elaborar pareceres técnicos para auxiliar as deliberações do Conselho Gestor.

Conforme seu próprio site, a Plataforma de Territórios Tradicionais resulta de projeto finalístico do Ministério Público Federal, desenvolvida em parceria com o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) e apoiada por diversas entidades governamentais e não-governamentais, com o objetivo de disponibilizar amplo acervo de dados georreferenciados acerca das áreas ocupadas tradicionalmente por esses povos e comunidades.

De acordo com o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, os Territórios Tradicionais são “os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária”, os quais é dever do Estado proteger por obrigação decorrente da Constituição Federal e de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a exemplo da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho.

Um objetivo da disponibilização de informações georreferenciadas sobre Territórios Tradicionais é de contribuir para a prevenção ou mitigação de violações a direitos humanos, reduzindo o nível de litigiosidade resultante da atuação de agentes públicos e privados na condução, por exemplo, das políticas de ordenação fundiária e na implantação de infraestruturas de expansão das atividades econômicas.

### **Considerações finais**

A elaboração de regimes internos indígenas pelas comunidades com advogados indígenas, o Júri Indígena realizado na TI Raposa Serra do Sol em 2015, e o Polo de Conciliação Indígena implantado nesta mesma TI e reativado em 2019, revelam iniciativas para atender as demandas indígenas por maior autonomia jurídica, especialmente quando os réus praticaram crimes em TIs. As Resoluções 230 e 454 do CNJ fornecem mais ferramentas jurídicas para respaldar as reivindicações indígenas. Todas essas medidas estão tendo algum sucesso no estado de Roraima, o que marca um avanço na efetivação dos direitos indígenas,

neste momento histórico de reconstrução dos direitos após quatro anos de desmonte da legislação indigenista e ambiental pelo governo do presidente Jair Bolsonaro, governo marcado por ataques aos direitos indígenas, um rápido aumento das invasões dos territórios indígenas, demarcados e não demarcados, e o crescimento da violência contra os povos indígenas (CIMI, 2021).

Ao mesmo tempo, o movimento indígena de Roraima, liderado pelo CIR, está estreitamente ligado à Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e à ex-Deputada Federal Joênia Wapichana, que foi coordenadora geral da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas no Congresso Nacional, composta por 237 deputados (210 deputados e 27 senadores), lançada em 4 de abril de 2019. O CIR está apoiando a preparação de advogados indígenas, operadores do Direito, conciliadores, antropólogos e outros profissionais altamente qualificados para lutar para a efetivação dos direitos indígenas, incluindo a autonomia jurídica indígena. Essas medidas visam o reconhecimento de práticas consuetudinárias de solução de disputas, redigidas em forma de regimentos ou normas internas, e efetivadas por meio de conselhos de lideranças (tuxauas), conciliadores e advogados indígenas em um esforço para criar uma sociedade onde o pluralismo jurídico ou jusdiversidade seja colocado em prática. O CIR demonstrou que é possível, por esta série de iniciativas, reduzir o número de indígenas encarcerados no sistema prisional nacional, em penitenciárias superlotada e notoriamente violentas, em condições subumanas dominadas por facções do crime organizado. E oferecer punições alternativas cumpridas em TIs, correções morais e formas indígenas de ressocialização que não seja o sistema prisional nacional. As iniciativas mencionadas abrem caminho para o rompimento com o monismo jurídico que ainda prevalece no pensamento jurídico, e para a criação de um pluralismo jurídico.

### **Referências**

BAINES, Stephen G. “Esperando para ser julgado”: indígenas no sistema penitenciário de Boa Vista em Roraima. In: SMILJANIC, Maria Inês; PIMENTA, José; BAINES, Stephen G. (Orgs.). **Faces da Indianidade**. Curitiba: Nexo Design, 2009, p. 169-186.

BAINES, Stephen G. Disrespecting indigenous rights in the prison system of Roraima state, Brazil. **Études Rurales** 196, Paris, p. 109-126, 2015.

BAINES, Stephen G. A situação prisional de indígenas no sistema penitenciário de Boa Vista. **Vivência: Revista de Antropologia**, Natal, v.I, n. 46 (jul/dez), p. 143-155, 2016.

BAINES, Stephen G. The criminalization of indigenous people in Roraima state, Brazil: indigenous strategies to bring their rights into effect in the face of injustices and inequalities. **Vibrant**, Florianópolis, v.18, p.1-18, 2021.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. 1996 [1964]. O Índio e o Mundo dos Brancos. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, (4ª edição).

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. “Introdução”. In: CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto; BAINES, Stephen (Orgs.), **Nacionalidade e Etnicidade em Fronteiras**. Brasília, Editora da UnB, 278p. (Coleção Américas, Coordenação Ana Maria Fernandes), 2005, p. 9-20.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; SILVA, Tédney Moreira da. Incarceration of indigenous people in Brazil and resolution no. 287 of the National Council of Justice of Brazil. In: BAINES, Stephen G.; MILLER, Bruce G. **Dossier: Indigenous Peoples, tribunals, prisons, and legal and public processes in Brazil and Canada**. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 19, 2022.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). 2021. **Relatório - Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil: Dados de 2020**. Brasília: Misereor: Adveniat. . “Disponível em: [cimi.org.br](http://cimi.org.br)”. “Acesso em: 26 out. 2022”.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 287, de 25 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Acesso em: 12 nov.2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n.º 454, de 22 de abril de 2022. Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original174053202205036271692534e99.pdf>. Acesso em: 12 nov.2022.

FARAGE, Nádia. **As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no rio Branco e a colonização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra:Anpocs, 1991.

FOUCAULT, Michel. **Discipline and Punish: the birth of the prison**. New York: Vintage Books, 1995 [1979].

MILLER, Bruce G. **The Problem of Justice: tradition and law in the Coast Salish World**. Lincoln & London: The University of Nebraska Press, 2001.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Entrando e saindo da "mistura": os índios nos censos nacionais. In: PACHECO DE OLIVEIRA, João. **Ensaio em Antropologia Histórica**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999. p. 124-151.

RIVIÈRE, Peter. **Absent-minded Imperialism**: Britain and the expansion of empire in nineteenth century Brazil. London, New York: Tauris Academic Studies, 1995.

SANTILLI, Paulo. **Pemongon Patá**: território Macuxi, rotas de conflito. São Paulo: Ed. da UNESP, 2001.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Jusdiversidade. **Revista Videre**, v. 13, n. 26, p. 8-30, jan/abr. 2021.